



DECRETO Nº: 059/2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÕES/INSTITUIÇÕES AMIGÁVEIS OU JUDICIAIS, PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, inciso I e 5º inciso XXIV da Constituição Federal; e ainda, as disposições do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e com fundamento no Art. 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, nº 13.978/2004,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de constituições/instituições amigáveis ou judiciais pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a **ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DO POÇO - 03 - (SIA-5378) E A FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE ACESSO AO POÇO – 03 – (SIA-5378) E ADUTORA**, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, dos seguintes imóveis abaixo:

OBJETO: ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DO POÇO - 03 - (SIA-5378)

LOCALIZAÇÃO: LOTE DE POSSE E DE CESSÃO DE DIREITOS

MUNICÍPIO: MIRADOR-PR

PROPRIETÁRIA: OZIAS BATISTA DE SOUZA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.

REGISTRO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE POSSE E DE CESSÃO DE DIREITOS, LAVRADA ÀS FLS. Nº 133/135, DO LIVRO Nº 289, DO 2º SERVIÇOS DE NOTAS – COMARCA DE PARANAÍ, DEVIDAMENTE



REGISTRADA SOB Nº 5.374, LIVRO B-24, DO SERVIÇO REGISTRAL – TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE E COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

ÁREA: 743,39-M²

DESCRIÇÃO: Partindo-se da estação 0=PP, localizada as margens do Ribeirão Paranaíba; desta, segue-se confrontando com terras do Sr. Walter Shiguelo Iwai e a área do Lote de Posse e de Cessão de Direitos, no rumo SW-82°22'00"-NE, medindo-se uma distância de 30,00 metros até a estação 1; da estação 1, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo NW-08°09'32"-SE, medindo-se uma distância de 25,00 metros até a estação 2; da estação 2, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo NE-82°22'00"-SW, medindo-se uma distância de 30,00 metros até a estação 3; da estação 3, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo SE-07°55'33"-NW, medindo-se uma distância de 18,10 metros até a estação 4, localizada as margens do Ribeirão Paranaíba; da estação 4, seguiu-se margeando o referido Ribeirão, medindo-se uma distância de 7,70 metros até a estação 0=PP, ponto inicial desta descrição.

OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE ACESSO AO POÇO - 03 - (SIA-5378) E ADUTORA

LOCALIZAÇÃO: LOTE DE POSSE E DE CESSÃO DE DIREITOS

MUNICÍPIO: MIRADOR-PR

PROPRIETÁRIA: OZIAS BATISTA DE SOUZA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER.

REGISTRO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE POSSE E DE CESSÃO DE DIREITOS, LAVRADA ÀS FLS. Nº 133/135, DO LIVRO Nº 289, DO 2º SERVIÇOS DE NOTAS – COMARCA DE PARANAÍBÁ, DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB Nº 5.374, LIVRO B-24, DO SERVIÇO REGISTRAL – TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE E COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

ÁREA: 1.562,46-M² - EXTENSÃO: 260,41-M - LARGURA DA FAIXA: 6,00-M

DESCRIÇÃO: Partindo-se da estação 0=PP, localizada na divisa da Área de Servidão Administrativa do Poço-03-(SIA-5378); desta, segue-se em área do Lote de Posse e de Cessão de Direitos, no rumo NW-36°08'09"-SE, medindo-se uma distância de 44,41 metros



até a estação-01; da estação 1, segue-se em área do mesmo lote, no rumo NW-80°27'00"-SE, medindo-se uma distância de 216,00 metros até a estação 2, localizada na divisa da Avenida Rio Branco.

Obs: As divisas e confrontações do memorial descritivo, foram baseadas conforme mencionada na Escritura Pública de Compra e Venda de Posse e de Cessão de Direitos, lavrada às fls. nº 133/135, do Livro nº 289, do 2º Serviços de Notas – Comarca de Paranavaí, devidamente Registrada sob nº 5.374, Livro B-24, do Serviço Registral – Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Paraíso do Norte, e definem o eixo da faixa de servidão administrativa com 6,00 metros de largura, localizada integralmente no Lote de Posse e de Cessão de Direitos.

Art. 2º – Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das Servidões, das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º – Ficam reconhecidas as conveniências da Área de Servidão Administrativa do Poço - 03 - (SIA-5378) e a Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Acesso ao Poço – 03 – (SIA-5378) e Adutora, para os fins indicados, ficando-lhe, assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa (Sanepar), de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º – O(s) proprietário(s) das áreas atingidas pelos ônus das Servidões, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das constituições/instituições das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos as mesmas, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevado porte, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se absterem da prática de atos que causem embaraços ou danos as servidões, quanto as manutenções e fiscalizações.



Art. 5º – A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º – As despesas/ônus decorrentes das indenizações da Área de Servidão Administrativa do Poço - 03 - (SIA-5378) e a Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Acesso ao Poço – 03 – (SIA-5378) e Adutora, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL

Mirador-PR, 17 de outubro de 2016.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**